

Art. 2 Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.063502/2014-92, resolve:

Art 1 Indeferir o requerimento da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, para supressão das seções Bragança Paulista (SP) - Santa Rita do Sapucaí (MG), Bragança Paulista (SP) - Piranguinho (MG) e Bragança Paulista (SP) - Itajubá (MG), do serviço do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO (SP) - ITAJUBA (MG), prefixo 08-0128-00

Art 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.098360/2015-65, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Campo Grande (MS) via Ribeirão Preto, prefixo nº 06-0724-00, para operar em dias alternados, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.104064/2015-19, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - BELO HORIZONTE (MG) - VIA ARAXA, prefixo 11-0655-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º: 0.00.000.000310/2015-19

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão

(...)Assim, embora tenha reconhecido o periculum in mora em análise preliminar, em virtude da difícil situação gerada pelo provimento do cargo referido, como alegou a requerente, é forçoso reconhecer, a partir das informações apresentadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, que a manutenção dessa medida extraordinária, sustentada em tese pouco plausível, gera, na verdade, como acentuado, pela Cefia Institucional do Parquet sergipano, periculum in mora reverso, com sérios gravames à movimentação na carreira no âmbito estadual e impede, em um período longo, qualquer progressão funcional, à vista do chamado "efeito cascata".

Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 36/38-v, e revogo a liminar proferida. Tendo em vista que o presente procedimento se encontra devidamente instruído, determino a adoção das providências necessárias para a sua inclusão na pauta de julgamentos da sessão ordinária a ser realizada no dia 26/05/2015. Publique-se e intimem-se as partes

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00266/2015-47
REQUERENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO DO REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE - OAB/CE Nº 20.581 E YURI ROLIM DE O. ASSUNÇÃO OAB/CE Nº 15.145

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão:

(...) As informações encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará vão ao encontro da pretensão deduzida nos presentes autos. Nesse sentido, por considerar prejudicada a análise do objeto desta reclamação disciplinar determino, com fulcro no art. 43, IX, "b" do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001296/2012-28
RECLAMANTE: KAIO VIRGÍNIO GURGEL NOGUEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão:

(...) Isso posto, opina-se, com fundamento no art. 77, V, RICNMP, seja proposto ao Plenário a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado na origem.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 6 de maio de 2015

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

As razões complementares estão explicitadas na inicial de revisão do processo disciplinar.

Cumpra-se.

Brasília, 6 de maio de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001348/2014-28
RECLAMANTE: JOSICLEIDE ARAUJO OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão:

(...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

Brasília, 28 de abril de 2015

JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 44 / 52, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à corregedoria local, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 5 de maio de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00899/2014-74
RECLAMANTE: ALBANI SANDES GOMES E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 6 de maio de 2015

JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se

Brasília, 6 de maio de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no 2º PRÓDEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108763/15-89, que tem como interessado: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF, para apurar supostas irregularidades na gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/DF.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2015 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias, e Weder de Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 12, referente à Sessão realizada em 28 de abril de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 028.728/2014-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2268 a 2453.

RELAÇÃO Nº 12/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2268/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e tendo em vista estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco (Sindsprev/PE), em processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

Considerando que a 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão 220/2006, julgou ilegais atos de concessão de aposentadoria, em decorrência da inclusão nos proventos de parcela denominada "PCCS" e da inexistência de amparo legal para o pagamento da vantagem em virtude da incorporação da parcela aos vencimentos dos servidores civis, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.460/92;

Considerando que o Acórdão 3799/2014-TCU-1ª Câmara, ao apreciar monitoramento do cumprimento dos termos do Acórdão 220/2006, considerou regularizado o pagamento do PCCS, nos termos da Medida Provisória nº 301/2006 (posteriormente convertida na Lei nº 11.355/2006), e determinou ao órgão de origem que, em conformidade com a norma, procedesse à correção do valor da respectiva parcela (então denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada - DPNI), promovendo sua redução proporcional à implementação das tabelas de vencimento básico, aplicáveis aos cargos dos interessados, previstas para o período de fevereiro de 2006 a julho de 2011;